



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02-2016/DIVCT/SELICON

PROCESSO Nº 4330/2015.

NOTA DE EMPENHO Nº: 0032/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, com recurso do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

CONTRATADA: S. CARGNIN & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.300/0002-34, localizada na Avenida Carlos Gomes, 756, Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-150, na pessoa de seu representante legal, Senhor Jakson Lima de Queiroz Junior.

Telefone: (69) 3229-0509.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Instrumento Convocatório 003/2016/DIVCOM/DEGPC, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para prestação dos serviços com fornecimento dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito na Nota de Empenho 0032/2016.

Prestação do serviço de hospedagem e alimentação para atender os palestrantes durante a realização do V Fórum de Direito Administrativo e Constitucional Aplicado aos Tribunais de Contratos “A Sustentabilidade como Princípio Vetor da Administração Pública”, no período de 17 à 21 de maio de 2016					
Item	Especificação Técnica	Unid	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hospedagem em Hotel Padrão de no mínimo 4 (quatro) estrelas, incluso café da manhã, localizado na cidade de Porto Velho/RO	Unid.	20	150,00	3.000,00
2	Serviços de fornecimento de alimentação – pratos executivos acompanhado de sucos naturais	Uni.	40	30	1.200,00
TOTAL					4.200,00

Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2977 – Gerir Atividades da Escola de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0032/2016.

Setor/servidor responsável: Raimundo de Oliveira Filho.

Telefone: (69) 3211-9020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Da Execução: A execução do serviço contratado seguirá o disposto no termo de referência, acostado às fls. 07-14.

Prazo de Execução: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 17 à 21 de maio de 2016.

Local de prestação dos serviços: Restrita as instalações da contratada.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CONTRATANTE, durante a vigência proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo subcontratação parcial desde que previamente autorizada pelo Contratante.

Expedida em: 18.03.2016

Recebida em: ____/____/____

DEGPC

Representante da contratada